



Projeto de Lei Legislativo nº 55 / 2025

Autoriza a criação do Centro Municipal de Referência para os Autismo e a população no âmbito municipal de Diamantino com outras deficiências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza a criação do Centro Municipal de Referência do Autismo e das Pessoas com Deficiência, no município de Diamantino, órgão que será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Assistência social.

**Art. 2º.** O Centro Municipal de Referência para Atendimento de Transtorno Espectro do Autista (TEA) deverá contar com estrutura física própria, com equipamentos e recursos humanos para o atendimento de crianças, de adolescentes e de adultos com autismo.

**Art. 3º.** O Centro deverá desenvolver atividades que visem a reabilitação, tratamento, prevenção de deficiências secundárias e atendimento psicossocial aos autistas e aos familiares. Sendo disponibilizado através dos seguintes atendimentos:

- I - Médico, neurológico, psiquiátrico e pediátrico;
- II - Terapêutico pedagógico, psicológico, fonoaudiólogo, nutricional e terapêutico ocupacional;
- III - Enfermagem, atendimento odontológico e dispor de serviço social; Fisioterapeuta;
- IV - Diagnóstico precoce e atendimentos terapêuticos comportamentais;
- V - Práticas Integrativas complementares.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

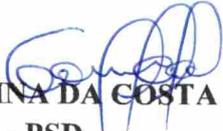
**Art. 4º.** Cabe ao Centro Municipal a distribuição GRATUITA de medicamentos e nutrientes necessários a todas as crianças, adolescentes e adultos cadastrados para o atendimento.

**Art. 5º.** O Centro Municipal de Referência para Atendimento de Transtorno do Espectro Autista (TEA) será vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, que deverá atuar em parceria com as Secretarias de Educação; de Saúde e Esportes;

**Art. 6º.** O Município poderá estabelecer convênios e/ou parcerias com o Governo Federal, Estadual, ONGs, entidades da sociedade civil e/ou empresas privadas, a fim de cumprir com os objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 04 de setembro de 2025.

  
**GONÇALINA DA COSTA SOUZA**  
Vereadora - PSD



## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, O TEA é uma síndrome que tem estado muito em evidencia, sobretudo pelo crescimento no número de diagnósticos, a qual se enquadra na definição de pessoas com deficiência, no Art. 1º, § 2º da Lei Federal nº12. 764/12 a qual institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno Espectro do Autista. E no dia 02 de abril é reconhecido pela ONU (Organizações das Nações Unidas) o Dia Mundial do Autismo. Sendo diagnosticados mais de 150 mil casos de autismo por ano. Tem-se investido muito dinheiro em pesquisas, principalmente nos Estados Unidos para se descobrir causas, que até agora são desconhecidas. O Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção global do desenvolvimento, uma alteração que afeta a capacidade de comunicação do indivíduo, de socialização e de comportamento. O Autismo pode ter vários comportamentos como: hiperatividade, agressões, impulsividade, irritabilidade, repetição de palavras e de ações. Muitos são mitos em referência ao autismo, portanto esse projeto visa à divulgação e a conscientização em relação a este distúrbio para a população.

O principal objetivo deste projeto é transmitir segurança e interação dos familiares dos autistas com a sociedade, orientação para famílias, serviços especializados em um único lugar; Acompanhamento contínuo com equipe multidisciplinar oferecendo suporte e intervenções coordenadas para atender às necessidades individuais; Acompanhamento de casos e suporte emocional acesso as consultas médicas, acesso a programas de inclusão educacional e valorização da diversidade, desmistificação e quebra das barreiras quanto ao preconceito ao comportamento dos mesmos. Um lugar com especialidades para autistas oferece uma variedade de benefícios que ajudam a melhorar a qualidade de vida e a inclusão social dos indivíduos com autismo. Esses benefícios são fundamentais para garantir que as pessoas com autismo tenham mais dignidade, com acesso a cuidados e oportunidades que promovam seu desenvolvimento e bem-estar. Serviços esses oferecidos por profissionais especializados podendo também ter acesso a advogados, assistentes sociais e terapeutas especializados suporte fundamental, garantindo que o processo seja realizado de forma eficiente e sem complicações. Esses profissionais podem orientar as famílias, ajudar a organizar a documentação e até mesmo representar em casos que exigem maior conhecimento jurídico ou técnico.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

Diante do exposto, apresento o Projeto de Lei Legislativo conto com o apoio dos Nobres Pares para que seja aprovado em sua totalidade, de acordo com a forma regimental desta Casa de Leis.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 04 de setembro de 2025.

**GONÇALINA DA COSTA SOUZA**  
**Vereadora - PSD**